



# Prefeitura do Município de Itobi

## Estado de São Paulo

### **D E C R E T O Nº. 2.195, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.**

***DECRETA A SUSPENSÃO DE ATIVIDADES DE CORTEJOS FÚNEBRES PRESTADOS PELOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS, E CERIMONIAS CONTENDO AGLOMERAÇÃO DE PÚBLICO.***

**CONSIDERANDO** o comunicado DVST-CVS-09/2020 publicado no D.O.E em 12/09/2020 onde preconiza as normas técnicas para pacientes com morte Suspeita/Confirmada por COVID-19, e ainda nos casos nos quais já houve o término do período de transmissão.

**JOAQUIM CÂNDIDO FILHO**, Prefeito Municipal de Itobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Ficam **SUSPENSAS** as atividades de cerimoniais fúnebres, durante o período noturno, a partir de 01 de Março de 2021, até 14 de Março de 2021, podendo haver a guarda do corpo em local apropriado (velório) até o momento do cortejo Fúnebre.

**Parágrafo Único** - Ressaltamos que nos casos de período de contaminação não haverá nenhum tipo de cerimonia ou cortejo, já que o corpo já está acondicionado para sepultamento imediato, seguindo a legislação.

**Art. 2º** - Tratando-se de evitar o aglomeramento de pessoas, recomendamos apenas familiares próximos, não ultrapassando o número de 10 (dez) pessoas obedecendo o distanciamento social, isolamento, e demais cuidados já recomendados.

**Art. 3º** - Fica estabelecido o horário de no máximo 03 (três) horas de cortejo e sepultamento, em conformidade com a legislação atual e pandemia.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições que estiverem em contrário.

ITOBI (SP), 26 de Fevereiro de 2021.

**JOAQUIM CÂNDIDO FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro competente e na mesma data publicado na Secretaria desta Prefeitura.

**PAULO ROBERTO MOLINA BASAGLIA**  
**RESP. SECRETARIA**